



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Tel:(31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07 DE 09 MAIO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA" A SER OFERECIDO, PREFERENCIALMENTE, EM PARCERIA COM 117ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SESSÃO MINAS GERAIS – OAB ITAGUARA, JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS TENDO COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA.

O Povo de Itaguara Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído, no Município de Itaguara, o Programa "Direito na Escola", com palestras esporádicas de Nações de direito e Cidadania, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com 117ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Sessão Minas Gerais – OAB Itaguara no âmbito de suas atribuições.

§ 1º As palestras sobre os temas de "Noções de Direito" e "Cidadania" e serão implantados como atividades complementares nas Escolas Municipais a partir do 4º (quarto) ano do Ensino Fundamental.

§ 2º As palestras a serem ministradas deverão ser previamente agendadas com a direção das escolas municipais.

§ 3º A carga horária das palestras serão, preferencialmente, de 30 (trinta) minutos aula semanal com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º O profissional que lecionará sobre o tema "Noções de Direito e Cidadania" deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. Preferencialmente, as palestras relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo:

I - Direitos e Garantias Fundamentais;

II - Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

Art. 3º É vedado ao profissional a que se refere o artigo 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e profissional palestrante.
Parágrafo único. Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Itaguara, 09 de maio de 2024


Vereador Luiz Henrique de Oliveira Almeida